



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

LEI N°1653 DE 10 DE JULHO DE 2001.

"Institui o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, no âmbito da Administração do Poder Executivo do Município de Ibiá"

O Povo do Município de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito da administração do Poder Executivo do Município de Ibiá o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, nos termos e condições previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderá requerer sua inscrição junto ao PDV o servidor público municipal, estável ou não estável, ocupante de cargo de provimento efetivo ou detentor de função pública do Poder Executivo.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao servidor sob o regime de trabalho temporário, na forma da Lei.

Art. 3º - É vedada a inclusão no PDV de servidor que:

I - estiver em acúmulo ilegal de cargo, emprego ou função pública;

II - contar com tempo de serviço suficiente para requerer a extinção voluntária, com proventos integrais ou proporcionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 4º - Em caso de acumulação lícita de cargo, função ou emprego público, o servidor poderá requerer sua inclusão no PDV, em um ou mais cargos ou funções exercidas.

Parágrafo Único – Caso tenha sido requerida à inclusão em mais de um cargo ou função, os requerimentos serão processados e analisados em separado, não se estabelecendo vínculo entre cada uma das indenizações auferidas.

Art. 5º - O servidor em gozo de licença pode requerer sua inclusão no PDV.

§ 1º - Requerida à inclusão, fica imediatamente revogada a licença concedida ao servidor.

§ 2º - Estando a servidora em gozo da licença prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal, o prazo a ela correspondente será computado para fins de cálculo das parcelas indenizatórias.

Art. 6º - O servidor que tiver deferida sua inclusão no PDV, fará jus à compensação indenizatória, nos seguintes termos:

I – liberação do fundo de garantia por tempo de serviço, acrescido da indenização de 20% (vinte por cento).

II – pagamento de férias vencidas e não gozadas, acrescidas da parcela prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição Federal;

III – pagamento de gratificação natalina proporcional ao número de meses decorridos desde o início do ano até a data do desligamento;

IV – indenização, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da sua última remuneração mensal, por ano de serviço prestado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Parágrafo Único - Equipara-se ao ano integral, para fins do disposto no inciso I deste artigo, a fração igual ou superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício, no serviço público do Município.

Art. 7º - O prazo para requerimento de inclusão no PDV é de 90 (noventa) dias contados da publicação da Lei, não podendo ser prorrogado, renovado ou ampliado.

Art. 8º - O requerimento será protocolizado pelo servidor interessado, junto ao departamento de pessoal da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º - O requerimento para inclusão no PDV será analisado por comissão especial composta de 05 (cinco) membros, designada pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A comissão emitirá seu parecer no prazo de quinze dias, contados do recebimento dos autos, submetendo-o à decisão dos Secretários Municipais da Administração e da Fazenda.

Art. 10 - A decisão final sobre o requerimento do servidor será dada pelo Secretário Municipal da Administração no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos autos.

Parágrafo Único - A decisão sobre o deferimento do pedido de adesão ao PDV é de caráter irrecorrível e discricionária.

Art. 11 – Na decisão sobre o deferimento do pedido do servidor serão observadas:

I – a garantia de que a execução das atividades e dos serviços públicos envolvidos, não sejam afetados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

II – a possibilidade jurídica do pedido;

III – a existência de recursos financeiros disponíveis

IV – outras razões de interesse público.

Parágrafo Único – O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre sua inclusão no PDV, na forma do requerimento.

Art. 12 – O pagamento das parcelas referentes ao valor apurado da indenização de que trata esta Lei será realizado em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único – Se o servidor incluído no PDV tiver desconto de pensão alimentícia em folha, o Município, durante o período de pagamento das parcelas referentes à indenização, fará a reserva do numerário respectivo destinando os valores ao credor ou depositará em juízo os valores, observada a proporcionalidade entre a pensão e a remuneração mensal.

Art. 13 – O Servidor beneficiado pelo PDV que retornar ao Serviço Público Municipal, para exercício de cargo, emprego ou função de natureza permanente, não poderá computar o tempo de serviço indenizado na forma desta Lei, para fins de percepção de adicionais.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a ser aplicado no programa de desligamento voluntário, nos termos desta Lei, ficando anuladas as seguintes dotações:

- 0203.0308033.2019.3261 – R\$ 50.000,00
- 0203.0308033.2019.4351 – R\$ 150.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Telefax: (34) 3631-1354 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br - CEP 38950-000 - IBIÁ - MG

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiá, em 10 de julho de 2001.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL

A handwritten signature of Hugo França, which appears to be "HUGO FRANÇA".